

## Direito ao nome e direito à vida

*Daniela Cardozo Mourão (\*1)*  
UNESP

*Denis Roberto Zamignani (\*2)*  
*Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento*



O nome é um aspecto importantíssimo de nossa identificação pessoal e social. É a primeira referência que aprendemos de EU, de que somos um indivíduo, diferente de cada um de nosso entorno, e ao mesmo tempo inseridos como membro da cultura a partir de uma marca registrada, um símbolo que foi escolhido com afeto e cuidado e que nos diferenciará publicamente por (quase) toda a vida. É justamente por essa importância na existência dos humanos que os arts. 16 a 19 do Código Civil tratam do nome como um direito da personalidade. O nome é, em grande parte, motivo de orgulho, servindo por vezes como elemento de transmissão de valores entre gerações. Mas nem sempre é assim... às vezes ele se torna um fardo difícil de carregar, sendo fonte de sofrimento e humilhação.

Como marco da identidade privada, o nome define mais que um mero aspecto de registro civil, ele nos apresenta como representante de uma família, de uma época, de um grupo social e de um gênero - masculino ou feminino. E é nesse último aspecto que, por vezes, ele pode ser fonte de sofrimento e constrangimento, com implicações sobre a saúde, as relações interpessoais, a dignidade da pessoa e seus direitos enquanto cidadão.

Entre os atributos que definem o perfil de identidade há o sexo e o gênero. O sexo é um atributo biológico dado por nossa dotação genética, e se classifica em masculino, feminino ou intersexo. O gênero, por sua vez, é determinado por nossa inserção na cultura e representa como nos reconhecemos e como somos reconhecidos. Um exemplo de como a idéia de gênero varia ao longo dos tempos pode ser visto na imagem do Rei Luís XIV, abaixo. Na sua época, de meia-calça e salto alto, ele representava a concepção de

masculinidade e virilidade vigente, marcas que hoje seriam atribuídas a alguém do sexo feminino.



Lúis XIV - [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/01/130125\\_salto\\_alto\\_homens\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/01/130125_salto_alto_homens_lgb)

O problema com o aspecto social da identidade de gênero é que, tradicionalmente, nossa cultura tende a compreender sexo e gênero como coisas indissociáveis. Mas essa não é a realidade de todas as pessoas; não é para todos que o sexo corresponde à associação padrão de gênero. Indivíduos cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico são, assim, denominados transgêneros. Travestis e transexuais são transgêneros, nos quais o sexo é o oposto ao gênero vivenciado. É nesse ponto que a questão do nome pode se tornar um fardo...

Em nossa cultura, o nome possui binaridade de gênero. Ele é atribuído no nascimento, com o pleno conhecimento do sexo, e não pode ser legalmente mudado, mesmo havendo uma discrepância no gênero esperado para o sexo. Com raras exceções, o nome civil carrega em si a referência ao gênero de seu portador e, por isso, pode ser fonte de profundo sofrimento. Ter um nome que não condiz com seu gênero é algo muito difícil no dia a dia dos travestis e transexuais. O nome civil representa uma pessoa que ele não é mais. Além disso, para eles, o nome civil original remete a uma época de intenso conflito e sofrimento. Socialmente, ser chamado pelo nome civil expõe publicamente a condição de travesti ou de um transexual, o que pode criar grandes constrangimentos. Por tudo isso, ser chamado ou ser obrigado a escrever ou pronunciar seu nome civil é, em geral, algo vivido com muito desconforto. Por essa razão, o assunto toma importância, tanto no âmbito da

saúde, da psicologia, quanto do direito. Ao sujeitar o indivíduo à exposição pública de seu nome, estamos dando oportunidade e, talvez, incentivando outras formas de agressão e de violência. O direito ao nome social - nome pelo qual a pessoa, de fato, se identifica - é uma questão de dignidade humana.

Travestis e transexuais, estão entre os mais vulneráveis dos grupos minoritários. Têm difícil aceitação em lugares públicos, empregabilidade, e lhes é negado o simples direito ao uso de banheiros em locais públicos. Por conta da humilhação e violência a que são submetidos, travestis e transexuais têm quatro vezes mais chances de desenvolver depressão e dez vezes mais risco de ideação suicida. O Brasil detém o recorde de homicídios de transgêneros, um a cada 48 horas e em muitos casos, precedidos de tortura. A expectativa de vida desta população é de apenas 35 anos. Devido à violência e a falta de estrutura para as suas especificidades, 85 % não conseguem permanecer na escola e terminar o ensino médio. Mesmo no âmbito familiar, estima-se que 90% desta população será expulsa de sua família muito jovem e, não havendo oportunidades de trabalho e acolhimento, grande parte terá que recorrer à prostituição como único meio de sobrevivência.

No dia primeiro de março de 2018 a legislação brasileira deu um grande salto na direção à dignidade das pessoas travestis e transexuais. O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275. No entanto, a decisão do Supremo ainda não foi regulamentada em todo o país, demorando para que sua aplicação seja generalizada.

A aplicação integral da nova legislação é algo de suma importância para que travestis e transexuais possam existir em espaços públicos, sendo reconhecidos pelo gênero a que se identificam. Além disso, a adoção do nome social não traz nenhum prejuízo institucional ou a terceiros, tampouco cria privilégios.

Nas escolas e universidades, o nome social pode representar uma importante condição de permanência estudantil. Grande parte dos casos de abandono dos estudos por parte de cidadãos transgêneros se dá pela humilhação e rejeição a que são submetidos, em parte, pela impossibilidade de serem reconhecidos por sua identidade social. Ao dar a oportunidade para a continuidade dos estudos de cidadãos travestis e transexuais, estamos lhes proporcionando melhores condições de inserção no mercado de trabalho, o que

ajudará a combater preconceitos - infelizmente hoje a transexualidade ainda está muito associada em nossa cultura à prostituição e à marginalidade.

O reconhecimento do nome social pela nossa sociedade é um grande marco para os direitos humanos. A implementação do nome social de maneira ampla e devidamente regulamentada será uma garantia de que nosso país está atento às necessidades de seus cidadãos, num genuíno combate à discriminação.

**Para saber mais:**

Farias, C. A. (2017). Sobre (o) nome. MeuSiteJurídico.com. Disponível online <http://meusitejuridico.com.br/2017/09/04/sobre-o-nome/>

<http://www.unesp.br/portal#!/debate-academico/nome-social-e-outras-acoes-direito-a-dignidade/>

Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 001/1999, que Estabelece normas de atuação

para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual ([http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf))

Declaração Universal dos Direitos Sexuais da Organização Mundial da Saúde Sexual (<http://world%20association%20for%20sexual%20health%20-%20http//www.worldsexology.org/>);

Relatório da Força Tarefa da APA sobre as as Práticas Terapêuticas dirigidas a mudanças na Orientação Sexual (Sexual Orientation Change Efforts - SOCE - <http://www.apa.org/about/policy/sexual-orientation.aspx>);

Cartilha Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT, desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo ([http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha\\_diversidade.pdf](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf))

Normas de atenção à saúde das pessoas trans e com variabilidade de gênero, da Associação Mundial Profissional para a Saúde Transgênero ([http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/lgbt-comite-tecnico-de-saude-integral/textos-tecnicos-e-cientificos/norma\\_wpath\\_saude\\_trans\\_7a\\_versao.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/lgbt-comite-tecnico-de-saude-integral/textos-tecnicos-e-cientificos/norma_wpath_saude_trans_7a_versao.pdf))

**Profa. Dra. Daniela Cardozo Mourão** é Professora na UNESP, no Departamento de Matemática do Campus de Guaratinguetá/SP. cursou bacharelado em Física na UNESP em Rio Claro/SP, mestrado em Física pela UNESP em Guaratinguetá/SP, doutorado em Engenharia e Tecnologia Espaciais no INPE e possui Pós Doutorado pela UNESP. Na UNESP faz parte da Comissão para Implementação do Nome Social, do Grupo de Trabalho de Prevenção à Violência, integra a equipe do Projeto Institucional Educando para a Diversidade, e é consultora do Observatório de Educação em Direitos Humanos.

---

**Denis Roberto Zamignani** é Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo. Graduado em Psicologia e Mestre em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento pela PUC-SP. Analista do comportamento acreditado pela Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental. Diretor acadêmico do Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento, onde é docente do Mestrado profissional em Análise do Comportamento Aplicada, além de supervisor e docente no curso de Especialização em Clínica Analítico-Comportamental e coordenador do Laboratório de Estudos de Processo-Resultado em Terapia Analítico-Comportamental. Foi Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Comportamental (ABPMC), gestão 2015-2016, vice-presidente da gestão 2010-2011 e atual membro do Conselho Consultivo. É membro do corpo editorial da Revista Perspectivas em Análise do Comportamento e da Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva. Membro da ABPMC, Sociedade Brasileira de Psicologia e OBM Network.